# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Direitos do Idoso

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2021 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL NO BIÊNIO 2021/2023, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

#### **PREÂMBULO**

O Distrito Federal, por meio do Conselho dos Direitos dos Idosos do Distrito Federal-CDI/DF, no uso de suas atribuições legais e nos termos legais conferidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011, Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 e Decreto nº 38.958, de 29 de março de 2018, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL NO BIÊNIO 2021/2023 MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL visando celebrar TERMOS DE FOMENTO com organizações da sociedade civil, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010; Decreto Distrital nº 37843 de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos o processo de Seleção de Projetos a serem executados aprovados em deliberação da Plenária realizada no dia 07 de abril de 2021, e nos demais atos normativos aplicáveis.

### 1.OBJETO

- 1.1Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas, a fim de obterem chancela autorizativa para captação de recursos via Fundo dos Direitos dos Idosos do Distrito Federal-FDI/DF, objetivando a celebração de Termo de Fomento, com a Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal (SEJUS/DF), para execução de projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos previstos no Estatudo do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e Lei nº 3822/2016, que dispões sobre a Política Distrital do Idoso, alterada pela Lei Distrital nº 4.602/2011, notadamente tendo por base os eixos temáticos previstos no Anexo IV desde Edital.
- 1.2.Os projetos selecionados para autorização de captação de recursos comporão o "Banco de Projetos", que estarão disponíveis no site do CDI/DF(<a href="http://www.sejus.df.gov.br/21660-2/">http://www.sejus.df.gov.br/21660-2/</a>)
- 1.3.Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos arrecadados pela OSC a partir da data de concessão da autorização para captação, mediante destinação à conta do FDI/DF que indique o CNPJ da entidade beneficiada e nome do projeto selecionado.
- 1.4.Constitui objeto da parceria a execução de projetos que promovam ou contribuam para a garantia dos direitos fundamentais do público das pessoas idosas com vistas à diminuição da situação de vulnerabilidade social nas diversas localidades do Distrito Federal

# 2.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) o disposto no art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 2.2. Poderão participar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com registro ativo em Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, e que atuem em conformidade com as exigências dos art. 48, 49, 50 e 51 da Lei Federal nº 10.741/2003, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso.

# 3.DA PROPOSTA SIMPLIFICADA DE CAPTAÇÃO E DO PROJETO

- **3.1.** As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) candidatas à autorização para captação de recursos a serem financiadas na forma identificada com recursos do FDI/DF, **deverão protocolar os documentos previstos no item 3.2 deste Edital, por meio eletrônico, ao E-mail: cdi@sejus.df.gov.br ou enviados pelo Correio com Registro, para o endereço: SAAN Estação Rodoferroviária Ala Central-Térreo- Brasília DF, <b>CEP:** 70.631-900 A/C: Conselho dos Direitos do idoso do Distrito Federal, REF: Edital 01/2021[D1], rubricadas e assinadas, de **14/07/2021 a 13/08/2021.**
- 3.2. Os projetos deverão ser apresentados contendo:
- a) Plano de Trabalho, conforme Anexo VII deste Edital;
- b)Projeto descritivo na formatação do "Roteiro para Apresentação de Projetos", conforme Anexo VI deste Edital;
- c)Planilha orçamentária detalhada de forma unitária e global, conforme Anexo VI deste Edital;
- d)Cópia do comprovante da não-inscrição como inadimplente no Sistema Integrado de Gestão Governamental ou em cadastro específico que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo, para este fim, a ser expedido pelo órgão gerenciador do referido Sistema.
- e) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e, se houver alterações, para comprovar a pertinência entre o projeto apresentado e as finalidades da entidade, atualizado de acordo com as disposições do Código Civil vigente, devidamente registrado no cartório competente, contendo cláusulas obrigatórias que preveem expressamente:
- 1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 2.Que em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido será feita a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- f)Certificado de Registro atualizado no Conselho dos Direitos do idoso do Distrito Federal;
- g)Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, para fins de comprovação de no mínimo dois anos de existência.
- h)Ata de eleição comprobatória da diretoria em exercício.
- 3.3.Os projetos deverão ser apresentados observando o Art.6º, parágrafo 2º, da Resolução nº 157/2021- CDI/DF, que determina que o projeto a ser

apresentado deverá ter como valor mínimo o equivalente a 30 (trinta) vezes o valor do salário-mínimo federal vigente, sendo que do total de recursos captados diretamente pela OSCs e órgãos da administração pública direta e indireta, por meio do CAC, 10% (dez por cento) deverão ser retidos para universalidade da política de atendimento à pessoa idosa.

- 3.4.Cada OSC poderá manter até 02 (dois) projetos ativos com autorização para captação de recursos, sendo vedada a transferência de recurso entre autorizações de captação de recursos.
- 3.5. Alcançado o limite previsto no dispositivo anterior, a OSC somente poderá apresentar um novo projeto quando um dos projetos anteriores tiver o prazo de captação encerrado ou por solicitação de antecipação do encerramento do prazo de captação bem como prestação de contas aprovada pela SEJUS/DF.
- 3.6. Não há valor limite por projeto, devendo a planilha de custos apresentada pela OSC, conforme modelo que consta no ANEXO VI, ser compatível com o objeto proposto.
- 3.7.Na elaboração dos projetos, a OSC proponente deverá observar as limitações previstas na Lei Federal nº 13.019/14, especialmente vedações de realização de despesas indicadas no art. 45 desta, bem como o disposto no Decreto Distrital nº 37.843/2016.
- 3.8.Conforme art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14 o projeto inscrito por OSC poderá custear despesas indiretas e administrativas, bem como a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho do projeto específico autorizado neste edital (inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação e demais encargos sociais e trabalhistas), desde que observe o limite de 70% do valor total do projeto direcionado ao custeio de recursos humanos de profissionais autônomos, cabendo à Comissão de Seleção avaliar a pertinência dos itens previstos e o valor proposto.
- 3.9.Todas as despesas previstas no projeto deverão estar em consonância com os valores praticados no mercado, devendo a OSC apresentar, no mínimo, três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos três meses anteriores à data da proposta de Plano de Trabalho (Anexo VI deste Edital) que envolva a execução de serviço, evento ou aquisição de bens.
- 3.10.Os projetos deverão ter duração máxima de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de fomento, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, observando a legislação vigente a respeito de possíveis aditamentos.
- 3.11. Os projetos deverão descrever as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a serem adotadas na sua execução, quando for o caso.
- 3.12. A execução dos projetos poderá se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, conforme estabelecido no Art.11, X do Decreto Estadual nº 37843/2016 e no artigo 35º da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 4. DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS PROJETOS
- 4.1.As propostas apresentadas no presente chamamento público serão analisadas pela Comissão Especial de Seleção de Projetos, nos termos da Resolução Conjunta nº 01/2021-SEJUS/CDI(ANEXO V), observada as diretrizes do inciso X, artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 4.2.A **Comissão Especial de Seleção de Projetos** será composta por Conselheiros do CDI/DF, com a presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, a qual deverá respeitar as normas contidas neste Edital, conforme Resolução supracitada.
- 4.3.Quando a entidade da Sociedade Civil, que tenha assento no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.
- 4.4.O membro da comissão de seleção a que se refere o item anterior deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das OSCs em disputa, tais como:

I- ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;

Il-ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;

III– ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;

IV- ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;

V – ter interesse direto ou indireto na parceria;

- VI ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.
- 4.5.O membro da Comissão de Seleção deverá registrar seu impedimento ao presidente do CDI/DF, que providenciará sua substituição por um dos suplentes.
- 4.6. Fica vedada a substituição dos membros indicados representantes da Comissão supracitada, salvo em casos intransponíveis em que o titular e seu suplente fiquem impedidos de exercer suas funções, nos quais a substituição deverá ser justificada e aprovada em Plenária.
- 4.7.Os projetos recebidos serão submetidos à análise documental, bem como da regularidade jurídica e fiscal da instituição, podendo a qualquer fase o FDI/DF dispor de diligência para sanar eventuais formalidades.
- 4.8. A partir do comunicado oficial a instituição proponente terá até 5 (cinco) dias úteis para o cumprimento das exigências.
- 4.9. O não atendimento poderá implicar na reprovação ou arquivamento do processo.
- 4.10. O projeto não aprovado na análise prevista no subitem anterior será rejeitado sem análise do conteúdo da proposta.
- 4.11.A Comissão Especial de Seleção de Projetos atribuirá pontuação de 0 a 10 a cada um dos 06 (seis) critérios de julgamento, no total de 100 pontos, conforme disposto no ANEXO VI deste Edital.
- 4.12. Serão eliminados os projetos que não alcançarem 60% da pontuação máxima prevista, que não apresentarem documentação completa prevista no item 3.3 ou que não apresentarem justificativa coerente da relação entre ações propostas e os eixos temáticos previsto no Anexo IV.
- 4.13. Serão considerados classificados os projetos que apresentarem documentação em conformidade com o previsto no item 3.2 e alcançarem pontuação igual ou superior a 60% da pontuação máxima prevista.
- 4.14. Após a análise realizada pela Comissão Especial de Seleção de Projetos apresentará à Plenária, para referendo, os projetos aptos a receberem recursos do FDI/DF.
- 4.15.Os resultados da seleção, após referendo, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico <a href="http://www.sejus.df.gov.br/editais/">http://www.sejus.df.gov.br/editais/</a>
- 4.16.A instituição que tiver o projeto não habilitado poderá interpor recurso fundamentado e específico direcionado à Presidência do CDI/DF, no prazo

de 05(cinco)dias após a notificação.

- 4.17.Os pareceres técnicos emitidos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos serão submetidos ao Plenário do Conselho para aprovação final do pedido de autorização de captação. Devendo o Plenário decidir pela autorização ou não da captação da proponente, por meio de votação aberta, por 2/3 de seus membros.
- 4.18 Os resultados definidos na Plenária do CDI/DF serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no sítio do CDI/DF (http://www.sejus.df.gov.br/21660-2/), em até 05(cinco) dias após a realização da Plenária de que trata o item 4.12.
- 4.19.Os projetos selecionados comporão o "Banco de Projetos", que será divulgado no sítio do CDI/DF (http://www.sejus.df.gov.br/21660-2/).
- 4.20.As propostas que ofertarem em suas atividades efetivação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentáveis ODS Agenda 2030, terão automaticamente somados em sua classificação geral 1 ponto.
- 5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 5.1.O recurso a ser interposto deverá ser apresentado virtualmente, por meio do endereço eletrônico: cdi@sejus.df.gov.br.
- 5.2.As OSCs poderão apresentar recurso, na forma prevista no item anterior, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação de que trata o item 4.13, à Comissão Especial de Julgamento de Recursos, instituída por meio da Resolução Conjunta nº01/2021-SEJUS/CDI/DF (Anexo I deste Edital), que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento, para proferir sua decisão final.
- 5.3.A Comissão Especial de Julgamento de Recursos será composta por Conselheiros do CDI/DF, com a presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.
- 5.4. O membro da Comissão Especial de Julgamento de Recursos deverá registrar seu impedimento ao presidente do CDI/DF, que providenciará sua substituição por um dos suplentes.
- 5.6.O membro da Comissão Especial a que se refere o item anterior deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das OSCs em disputa, tais como:
- I- ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;
- II- ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;
- III– ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;
- IV ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;
- V ter interesse direto ou indireto na parceria;
- VI ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.
- 5.7. A Comissão Especial de Julgamento de Recursos realizará juízo de admissibilidade do recurso pela análise dos pressupostos processuais recursais, e decidirá, por meio, de parecer para cada recurso impetrado, respeitando os prazos contidos neste Edital para análise e resposta dos mesmos.
- 5.8.Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão Especial de Julgamento de Recursos que deferirem ou indeferirem o Recurso. Podendo cada membro, registrar nos pareceres, sua divergência quanto ao relatório final.
- 5.9.Após o transcurso do prazo, sem interposição de recurso ou com emissão de aprovação final de que trata o item 4.13, o CDI/DF homologará e divulgará o resultado definitivo, bem como publicará o extrato da homologação no sítio <a href="http://www.sejus.df.gov.br/21660-2/">http://www.sejus.df.gov.br/21660-2/</a> e no Diário Oficial do Distritto Federal.
- 5.10.Os recursos interpostos fora do prazo não serão analisados.
- 6 DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
- 6.1.A publicação prevista no item 5.7 será considerada para todos os fins como Autorização para Captação de Recursos.
- 6.2 O prazo de validade da autorização será de 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis, contados da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de que trata o item 5.7.
- 6.3 Os projetos aprovados serão executados com recursos captados pela OSC proponente junto a destinadores, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011, no item 6.6 deste edital e nas normas que eventualmente as sucederem.
- 6.4. A destinação dos recursos deverá ser feita conforme orientações disponibilizadas no endereço eletrônico: cdi@sejus.df.gov.br garantindo a indicação da entidade beneficiada, para que tais créditos constituam o orçamento que autorizará e viabilizará a celebração da parceria.
- 6.5. Para destinação de recursos depositados ao projeto deferido, a OSC proponente deverá apresentar ao CDI/DF, por meio do endereço eletrônico: <a href="mailto:cdi@sejus.df.gov.br">cdi@sejus.df.gov.br</a>, logo após o depósito dos recursos financeiros, Declaração de Destinação de Recursos emitida pelo doador (pessoa física ou pessoa jurídica) e comprovante de depósito.
- 6.6. Os recursos captados conforme o item 6.3 serão divididos da seguinte forma:
- a)10% serão revertidos para a universalidade do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e serão aplicados conforme o disposto no art. 1º, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 865/2013. b)90% serão direcionados para o projeto aprovado nos termos deste Chamamento Público.
- 6.7.Os doadores farão jus à dedução do Imposto de Renda devido, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011 e nas normas que eventualmente as sucederem.
- 6.8. Em caso de captação de recursos em valor superior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, o excedente integrará a universalidade do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, para utilização conforme o disposto no art. 1º, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 865/2013.
- 6.9. Em caso de captação de recursos em valor inferior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, a OSC poderá propor uma única vez a readequação do projeto aprovado, para permitir sua execução, observada a proporcionalidade entre o valor captado e as metas originalmente propostas, sendo vedada a alteração do objeto original, findando assim sua chancela autorizativa.
- 6.10. Observado o item 6.9 a OSC proponente poderá continuar o processo de captação de recursos até o encerramento do prazo de validade da Autorização para Captação de Recursos, respeitando o montante autorizado.
- 6.11.Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos universalidade do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e aplicados conforme o disposto no no art. 1º, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 865/2013.

- 6.12 A seleção de propostas não obriga o CDI/DF e a SEJUS/DF a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes que não comprovarem o atendimento às exigências legais para celebração de termo de parceria, gerando apenas mera expectativa de direito, condicionada à aprovação em seu aspecto jurídico pela SEJUS/DF.
- 6.13. A captação de recursos financeiros será executada pela entidade proponente, conforme as estratégias a serem empregadas na arrecadação.
- 6.14. Os recursos captados pela entidade serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FDI/DF Banco 070, BRB, Agência 100, Conta Corrente 062024-4, Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, CNPJ 35.186.643/0001-56, devendo enviar o comprovante de depósito à Secretaria Executiva do CDI/DF, através do e-mail cdi@sejus.df.gov.br, no prazo de 60 (sessenta) dias, para emissão de recibo.
- 6.15. Será de responsabilidade da organização da Sociedade Civil a comprovação das doações.
- 6.16.A proposta autorizada terá prazo de dois anos para captação de recursos, a contar da data da emissão do certificado de captação, limitada a vigência do presente Edital.
- 6.17.O nome do doador ao FDI/DF só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitadas as disposições do Código Tributário Nacional.
- 7. DA SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE RECURSO
- 7.1.Os Termos de Fomento somente serão celebrados quando da solicitação de retirada de recurso pela OSC que teve projeto aprovado em Plenária do CDI/DF, e atender aos requisitos previstos na legislação vigente.
- 7.2.A solicitação para retirada de recurso deverá ser realizada mediante apresentação de projeto de retirada de recurso com o mesmo objeto do original chancelado que deverá ser analisado pelas Comissões Temáticas do conselho e aprovado em plenária do CDI/DF
- 8. DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS
- 8.1.Os Termos de Fomento serão celebrados com a Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-SEJUS/DF, figurando o CDI/DF como interveniente, e reger-se-ão pela legislação federal e estadual pertinentes e proposta aprovada no âmbito deste edital.
- 8.2. Para a celebração de Termo de Fomento, a OSC selecionada deverá apresentar ao concedente Proposta de Plano de Trabalho.
- 8.3.Conforme previsto nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital nº 37843/2016, a OSC possui prazo preclusivo de 15 (quinze) dias para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, bem como para assinatura da parceria.
- 8.4.A OSC deverá também comprovar a abertura, em instituição financeira oficial indicada pela SEJUS/DF, de conta corrente específica para a parceria a ser celebrada, a qual deverá estar ativa para o efetivo recebimento dos recursos.
- 8.5.As áreas técnicas da SEJUS/DF analisarão a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada, nos termos dos arts. 28 do Decreto Distrital nº 37843/2016, e efetuarão eventuais ajustes e complementações. Os ajustes devem ser acordados com a OSC parceira devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada pelo CDI/DF e as condições constantes no edital.
- 8.6.As áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão Sistema de Gerenciamento de Convênios SISCON , bem como a minuta do instrumento da parceria a ser celebrada, conforme disposta no Anexo VIII deste Edital.
- 8.7.0 processo de celebração da parceria deve ser analisado e aprovado pela área jurídica da SEJUS/DF.
- 8.8.As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Fomento, por instrumento que contenha preâmbulo com numeração sequencial e qualificação completa das partes signatárias e dos respectivos representantes legais nos termos do Decreto nº 37843/2016.
- 8.9.A publicação do extrato do termo de parceria será providenciada pela SEJUS/DF em até 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do instrumento, contendo minimamente os itens previstos no Decreto nº 37.843/2016.
- 8.10.Observadas as restrições legais, é obrigatória a inserção do nome e logomarca oficial do Governo do Distrito Federal nas peças de divulgação institucional e na identificação do objeto da parceria e dos produtos a ele vinculados, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico: http://www.df.gov.br/marcadogoverno/
- 8.11.A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- 8.12.É vedada, na vigência do termo de fomento, a celebração de nova parceria com a mesma OSC e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos, a identificação dos parceiros, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos, o cronograma de desembolso do plano de trabalho, bem como o projeto e a planilha de custos.

# 9 DOS IMPEDIMENTOS

- 9.1 É vedada a participação de organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
- 9.1.1 com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 9.1.2 cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.
- 9.2 .A administração pública consultará o Sistema Integrado de Gestão Governamental SIGGO e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva em relação a organização da sociedade civil selecionada. Caso verificadas quaisquer restrições, a OSC ficará impedida de participar deste chamamento público.
- 10 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
- 10.1. Aliberaçãoderecursosguardaráconsonânciacomasmetas,fasesouetapasdeexecuçãodoobjetoda parceria e com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 39 e art. 48 da Lei Federal nº13.019/2014,mediante:
- I- observação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, nos termos do art. 33 do Decreto nº 37.843/2016;
- II- regularidade da OSC, segundo art. 33, § 2º do Decreto nº 37.843/2016;
- III cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado;
- IV atendimento do disposto no art. 32 a 36 do Decreto nº 37.843/2016.
- 10.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

10.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

#### 11. CONTRAPARTIDA

- 11.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 12. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 12.1.O CDI/DF designará, por meio de Resolução Conjunta CDI/SEJUS, o Gestor da Parceria, agente público que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 37.843/2016.
- 12.2.O CDI/DF instituirá, por meio de Resolução Conjunta CDI/SEJUS, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, que será responsável pela verificação dos resultados do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, de padronização de objetos, custos e parâmetros e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, competindo-lhe a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- 12.3.A atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação obedecerá aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 37.843/2016.
- 12.4.Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados pelo Plenário do CDI/DF e publicizados através de Comunicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 12.5.A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida à presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.
- 12.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá, periodicamente, afim de avaliar o conjunto das parcerias por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados pela SEJUS, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e dos relatórios de execução do objeto apresentados pelas organizações da sociedade civil.
- 12.7. A execução de projetos, ações e programas financiados com recursos do Fundo será avaliada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Gestão do FDI/DF e Conselho de Administração do FDI/DF, e posteriormente, submetidos à Plenária do CDI/DF.
- 12.8. A avaliação realizada pelas Comissão de Orçamento, Finanças e Gestão do FDI/DF e Conselho de Administração do FDI/DF, ocorrerá sem prejuízo das outras formas de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização, tais quais as previstas nos artigos 58 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
- 12.9.O CDI/DF poderá solicitar ao Órgão Gestor, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas das parcerias de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal nº 12.527/2011.
- 12.10. As OSCs comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos da parceria, observadas as exigências da legislação vigente e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Distrito Federal.
- 12.11.A prestação de contas de parceria firmada com OSC deverá ser feita observando-se as regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Capítulo VIII do Decreto nº 37.843/2016.
- 13.DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
- 13.1.O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia de 02 (dois) anos podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CDI/DF-SEJUS, seja por motivo de interessepúblicoouexigêncialegal,semqueissoimpliquedireitosàindenizaçãooureclamaçãodequalquer natureza.
- 13.2.Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: .
- 13.3.É obrigatória a referência ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FDI/DF, como fonte pública de recurso.
- 13.4. Mais informações poderão ser obtidas através do CDI/DF: (61)2104 4231 e pelo endereço eletrônico: cdi@sejus.df.gov.br.
- 13.5.O acompanhamento da aplicação dos recursos do FDI/DF, da implementação dos projetos e atividades beneficiadas são de competência do CDI/DF, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-FDI/DF.
- 13.6.O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no indeferimento da proposta.
- 13.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Conselho de Administração do Fundo e/ou Plenário do CDI/DF, com possibilidade de recurso ao administrador público.
- 13.8.Casos especiais ou omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção, dando ciência à Plenária.

Brasília 07 de abril de 2021.

Paulo César Gomes de Medeiro

Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS

Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal

ANEXO I - DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE SELEÇÃO DE PROJETOS E DE JULGAMENTO DE RECURSOS (RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUS/CDI/DF Nº 01/2021)

# RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUS/CDI/DF № 01, 07 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação das Comissões Especiais de Seleção de Projetos e de Julgamento de Recursos previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021 para a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-FDI/DF mediante autorização para captação de recursos, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA e o PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL-CDI/DF, no exercício de suas atribuições legais que lhes conferem o Decreto nº 40.645, de 22 de abril de 2020, a Lei Distrital nº 4.602, de 15 de julho de 2011, a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, aprovada na 3ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 07 de abril de 2021,

#### RESOLVEM:

Art. 1º Ficam criadas as Comissões Especiais de Seleção de Projetos e de Julgamento de Recursos previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021 para a seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-FDI/DF, mediante autorização para captação de recursos.

Art. 2º São atribuições, sem prejuízo de outras previstas no edital, da Comissão Especial de Seleção de Projetos:

- emitir parecer para cada projeto inscrito, contendo a pontuação do projeto, observando adequação, consistência e coerência, articulação com a Rede de Atendimento, Proteção e Defesa de Direitos da Pessoa Idosa, exequibilidade, relevância e impacto social e atendimento exclusivo ao público prioritário, a pessoa idosa de Distrito Federal;
- 2. solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada;
- 3. solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado, exigida sua imparcialidade;
- 4. respeitar as normas contidas no Edital.
- § 1º A Comissão Especial de Seleção de Projetos se reunirá quinzenalmente, ou extraordinariamente se necessário, para avaliar os projetos recebidos e emitir os pareceres.
- § 2º Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão Especial de Seleção de Projetos.
- § 3º Cada membro poderá registrar nos pareceres sua divergência quanto ao relatório final.
- § 4º Os pareceres opinativos deverão ser submetidos ao Plenário do Conselho para aprovação final do pedido de autorização de captação.
- § 5º O Plenário do CDI/DF decidirá pela autorização ou não da captação da proponente por meio de votação aberta, por ¾ de seus membros.
- Art. 3º A Comissão Especial de Seleção de Projetos deverá emitir parecer, para cada projeto inscrito no prazo de até 30(trinta) dias, contendo a pontuação do projeto, conforme critérios apresentados no Edital.
- Art. 4º A Comissão Especial de Seleção de Projetos poderá solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada.
- Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Seleção de Projetos poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do Conselho do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, exigida sua imparcialidade. O assessoramento técnico será definido mediante chamamento público, garantindo a impessoalidade, transparência e moralidade.

Art. 6º São atribuições da Comissão Especial de Julgamento de Recursos:

- 1. realizar juízo de admissibilidade do recurso pela análise dos pressupostos processuais recursais;
- 2. decidir, por meio de parecer, cada recurso impetrado, respeitando os prazos contidos no Edital para análise e resposta dos mesmos.
- § 1º Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão Especial de Julgamento de Recursos que aprovarem ou deferirem o recurso;
- $\S$  2º Cada membro poderá registrar nos pareceres sua divergência quanto ao relatório final.
- Art. 7º A Comissão Especial de Julgamento de Recursos terá o prazo de 10(dez)dias corridos, contados do recebimento do recurso administrativo impetrado pelas proponentes, para proferir sua decisão final.
- Art. 8º Ficam designados para compor as Comissões Especiais de Seleção de Projetos e de Julgamento de Recursos os Conselheiros eleitos, para cada Comissão, na Plenária do CDI/DF realizada em 07 de abril de 2021, e suplentes, que constam nos anexos I e II.
- § 1º Os membros serão substituídos por seus suplentes nos casos especificados nos art. 9º e 10.
- § 2º Fica vedada a substituição dos membros indicados representantes das Comissões supracitadas, salvo em casos intransponíveis em que o titular e seu suplente fiquem impedidos de exercer suas funções, nos quais a substituição deverá ser justificada e aprovada em Plenária.
- Art. 9º O membro da Comissão Especial de Seleção de Projetos não poderá emitir parecer e nem votar em projeto referente à organização da sociedade civil por ele representada no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.
- Art. 10. O membro da Comissão Especial de Seleção de Projetos deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das OSCs em disputa, tais como:
- I- ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;
- II- ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;
- III- ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;
- IV ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;
- V- ter interesse direto ou indireto na parceria;
- VI- ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.
- Art. 11. O membro da Comissão Especial de Julgamento de Recursos deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido

relação jurídica, nos últimos cincos anos, com alguma das OSCs que impetrar recurso administrativo, nos casos previstos no art. 10.

- Art. 12. O membro da Comissão Especial de que tratam os art. 9º, 10 e 11 deverá registrar seu impedimento ao Presidente do CDI/DF, que providenciará sua substituição por um dos suplentes.
- Art. 13. Nas Comissões, está garantida presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.
- Art. 14. Todas as decisões emitidas pelas Comissões Especiais de Seleção de Projetos e de Julgamento de Recursos serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, no site do CDI/DF <a href="http://www.sejus.df.gov.br/21660-2/">http://www.sejus.df.gov.br/21660-2/</a>.
- Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUS/CDI/DF № 01, 07 DE ABRIL DE 2021.

Membros da Comissão Especial de Seleção de Projetos do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 para a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-FDI/DF, designados conforme eleição e deliberação em Plenária Ordinária do CDI/DF, ocorrida em 07 de abril de 2021:

# **Titulares:**

# Governo:

#### -Nathalia Kristina Beserra Cavalcante Dias

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social (ocupante de cargo efetivo)

#### -Sueli Francisca Vieira

Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Ocupante de cargo em comissão)

#### Sociedade civil:

-Geovania Maria Gonçalves Soares

Representante do Instituto Integridade

#### -Otávio de Toledo Nóbrega

Representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia-SBGG

#### Suplentes:

Governo:

# -Leonardo Augusto Abreu Costa

Representante da Secretaria de Estado de Economia (Ocupante de cargo efetivo)

Sociedade civil:

# -Karla de Sousa Araújo

Representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM/DF

Anexo II da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUS/CDI/DF № 01, 07 DE ABRIL DE 2021.

Membros da Comissão Especial de Julgamento de Recursos do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 para a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-FDI/DF, designados conforme eleição e deliberação em Plenária Ordinária do CDI/DF, ocorrida em 07 de abril de 2021:

# Titulares:

# Governo:

# -Bianca Cobucci Rosière

Representante da Defensoria Pública do Distrito Federal (Ocupante de cargo efetivo)

# -Sidney Almeida Júnior

Representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade (Ocupante de cargo em comissão)

# Sociedade civil:

-Miryam Carulina Lopes Pires

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF

# -Hudson Azevedo Pinheiro

Representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia-SBGG

# Suplentes:

Governo:

# -Leonardo Lino de Souza

Representante da Secretaria de Estado de Educação (Ocupante de cargo efetivo)

Sociedade civil:

-Lucilene CarvalhO Santos Vaz

Representante da Associação Obra Social Santa Isabel-OSSI/Brasília

Brasília, 07 de abril de 2021.

Paulo César Gomes de Medeiro

Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS

Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal

ANEXO II - Cronograma Básico

CRONOGRAMA DE ETAPAS/FASES	DATAS/PERÍODOS	
Prazo para impugnação do Edital de Chamamento Público	Até 05(cinco) dias após a publicação no DODF	
Prazo para envio dos projetos/protocolo dos documentos, previstos no item 3.2, via endereço eletrônico: cdi@sejus.df.gov.br	14/07/2021 a 13/08/2021	
Prazo para análise dos projetos apresentadas pelas OSCs	16/08/2021 a 15/09/2021	
Prazo para as OSCs apresentarem esclarecimentos à Comissão Especial de Seleção dos Projetos, em caso de solicitação pela mesma	16/09/2021 a 22/09/2021	
Submissão ao Plenário do CDI/DF, dos projetos classificados a partir dos pareceres técnicos emitidos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos	15/10/2021	
Divulgação no sítio do CDI/DF e no Diário Oficial do Distrito Federal, do resultado da análise dos projetos apresentados pelas OSCs	Até 20/10/2021	
Prazo para interposição de recursos, via endereço eletrônico, contra o resultado da análise dos projetos apresentados pelas OSCs	05(cinco) dias corridos a partir da publicação do resultado no DODF	
Prazo para a Comissão Especial de Julgamento dos Recursos analisar os recursos e proferir a decisão final	10(dez) dias corridos a partir da data da interposição do recurso	
Homologação e divulgação do resultado definitivo no sítio do CDI/DF e no Diário Oficial do Distrito Federal	Após término da fase anterior será publicada a homologação	

ANEXOS disponíveis no site <a href="http://www.sejus.df.gov.br/editais/">http://www.sejus.df.gov.br/editais/</a>:

**ANEXO III- Eixos temáticos** 

ANEXO IV- Modelo do Plano de Trabalho

ANEXO V – Roteiro para apresentação do projeto descritivo

ANEXO VI - Modelo de planilha de custos

ANEXO VII-Matriz de pontuação

ANEXO VIII - Minuta do Termo de Fomento

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL E O(A) RAZÃO SOCIAL DA OSC PARCEIRA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, com sede no Palácio do Buriti, sala P39, Brasília-DF, CEP. 700075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, neste ato representada por xxxxxxxxx, na qualidade de Secretário Executivo, nomeado pelo Decreto de xxxxxx, publicado no DODF nº xxx, de xxxx, portador(a) da CI nº CI/órgão expedidor do Representante Legal do Interveniente e do CPF nº CPF do Representante Legal do Interveniente, residente na Endereço do Interveniente (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), doravante denominado ÓRGÃO, e o(a) Razão Social da OSC PARCEIRA, com sede na Endereço da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob nº CNPJ da OSC PARCEIRA, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu(ua) Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA do Representante Legal da OSC PARCEIRA, portador da CI nº CI/órgão expedidor do Representante Legal da OSC PARCEIRA e do CPF nº CPF do Representante Legal da OSC PARCEIRA, residente na Endereço do Representante Legal da OSC PARCEIRA (completo endereço, bairro, cidade, UF, CEP), adiante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA), com interveniência do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, com sede no SAAN-Estação Rodoferroviária-Ala Central, Térro, Brasília-DF, CEP. 70.631-900, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, neste ato representado por seu(ua) Presidente Mauro Moreira de Oliveira Freitas, portador da OAB/DF 29.035 e do CPF nº 462606680-15, residente na SGSV, Quadra 05, lotes 25/26, C1-509, Guará, Brasília-DF, CEP.71215-100, doravante denominado INTERVENIENTE,

RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. 01/2021, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Distrital nº 37843, de 13 de dezembro de 2016, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Distrito Federal nº 04, de 21 de dezembro de 2016, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª -DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a mútua cooperação para a realização de descrição detalhada do objeto, conforme Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O presente TERMO DE FOMENTO decorre do chamamento público instituído pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2021-CDI/DF

SUBCLÁUSULA 2ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo ÓRGÃO, constante do Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 01/2021-CDI/DF, deste TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 3º: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente TERMO DE FOMENTO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de xxxx (finalidade).

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO e os previstos na legislação vigente:

I- DO ÓRGÃO:

a)registrar no SIGGO: Sistema Integrado de Gestão Governamental a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento.

b)fornecer manuais de prestação de contas à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

c)publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

d)repassar à OSC PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE FOMENTO, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 32 a 36 do Decreto nº 37.843/2016, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 64 deste Decreto;

e)orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 37.843/2016 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE FOMENTO;

f)se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar servicos na referida organização:

g)na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE FOMENTO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 29 inciso IV, g e V e 52 do Decreto nº 37.843/2016;

h)assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 45 do Decreto nº 37.843/2016 e do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;

i)monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seçõo II do Capítulo III do Decreto nº 37.843/2016;

j)analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO;

k)prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

l)receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, nos termos do Capítulo VIII do Decreto nº 37.843/2016, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspecões:

m)providenciar a divulgação de que trata o art. 78 do Decreto nº 37.843/2016, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Distrito Federal não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;

n)instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias (PACE-Parceria), na hipótese de rejeição das contas;

o)instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCDF nº 04/2016;

p) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração.

II- DA OSC PARCEIRA:

a)depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, Subcláusula 6ª;

b)utilizar os bens ou serviços especificados, quantificados e valorados como contrapartida, conforme Cláusula 4ª, Subcláusula 7ª;

c)manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d)manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;

e)observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE FOMENTO podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

f)manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Distrito Federal;

g) apresentar ao setor responsável pela gestão do Cagec ou sistema que o substituir:

- quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social;

h) informar, ao ÓRGÃO, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA para o TERMO DE FOMENTO;

i)observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE FOMENTO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo ÓRGÃO;

j)observar, durante a elaboração de projetos e peças técnicas, bem como na execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, assumindo a responsabilidade sobre o empreendimento e eximindo o **ÓRGÃO** de responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

k)executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 37843/2016 e a legislação trabalhista;

l)assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 39 do Decreto nº 37843/2016 bem como o disposto na Cláusula 6º;

m)não realizar despesas em situações vedadas, observado o art. do Decreto nº 37843/2016, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

n)não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;

o)efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;

p)não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

q)não realizar pagamentos em espécie;

r)efetuar pagamentos em espécie somente se demonstrada a impossibilidade física de transferência eletrônica e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho, observado o limite máximo previsto na Cláusula 6ª, Subcláusula 14ª;

s)responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE FOMENTO, constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;

t)utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE FOMENTO em

conformidade com o objeto pactuado;

u)conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **ÓRGÃO**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

v)apresentar relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE FOMENTO de que trata o art. 52,III do Decreto nº 37843/2016, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **ÓRGÃO** fiscalizador, inclusive de controle interno ou externo;

w)identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE FOMENTO e apresentá-las previamente ao **ÓRGÃO**, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;

x)facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

y)divulgar o TERMO DE FOMENTO, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 4990/2012;

z)divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Distrito Federal nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE FOMENTO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico <a href="http://www.df.gov.br/marcadogoverno/">http://www.df.gov.br/marcadogoverno/</a>, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral.

aa) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

bb) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE FOMENTO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **ÓRGÃO** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

cc) quando a **OSC PARCEIRA** tiver apresentado, na celebração deste instrumento, documentos de comprovação da situação possessória, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência deste TERMO DE FOMENTO, com a apresentação ao **ÓRGÃO** de certidão de inteiro teor ou certidão de ônus real do imóvel a ser obtida junto ao cartório de registro de imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos estaduais repassados:

dd) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo ÓRGÃO conforme Cláusula 13ª;

ee) prestar contas ao **ÓRGÃO**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, Cap. VI do Decreto nº 37843/2016, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10³;

ff) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

gg) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12ª deste instrumento para pleitear a transferência ou descarte desses bens.

hh) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Distrito Federal, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança no **ÓRGÃO**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;

#### III- DO INTERVENIENTE

a)repassar os recursos financeiros à OSC PARCEIRA necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

b)não assumir qualquer ação relativa ao objeto do TERMO DE FOMENTO de responsabilidade da OSC PARCEIRA;

c)mencionar expressamente o **ÓRGÃO** e a **OSC PARCEIRA** em ações de publicidade relacionadas ao objeto do TERMO DE FOMENTO, conforme especificações definidas pelo primeiro.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para a execução deste TERMO DE FOMENTO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, foi estimado o valor total de R\$ *X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos)*, assim discriminado:

a)R\$ X.XXX.XXX,XXX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo ÓRGÃO;

b)R\$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), por parte do INTERVENIENTE.

**SUBCLÁUSULA 1º:** Os recursos a serem repassados pelos parceiros, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária específica da parceria nº......, agência nº , do nome da instituição financeira, vinculada

ao TERMO DE FOMENTO, informada pela OSC PARCEIRA, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo ÓRGÃO ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da OSC PARCEIRA, conforme Art. 33, parágrafo 2º do Decreto nº 37843/2016;

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

a)quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b)quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da

organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

c)quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA 4ª: Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE FOMENTO, o repasse da segunda e demais parcelas fica condicionado ao cumprimento proporcional da contrapartida pactuada, quando for o caso, à apresentação semestral de relatório de monitoramento e, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, à apresentação e à aprovação de prestação de contas anual, nos termos dos Art . 30, parágrafo 4º, Art. 33, parágrafo 3º do Decreto nº 37843/2016;

SUBCLÁUSULA 5ª: Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os recursos repassados pelo INTERVENIENTE não serão contabilizados como contrapartida da OSC PARCEIRA e deverão ser depositados de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com a Subcláusula 1ª.

SUBCLÁUSULA 7ª: Os recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 34 do Decreto nº 37843/2016:

a)em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b)em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

**SUBCLÁUSULA 8ª:** Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo **ÓRGÃO** correrão à conta da dotação orçamentária....., consignada no Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

CLÁUSULA 6ª -DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE FOMENTO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37843/2016.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à OSC PARCEIRA utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE FOMENTO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A OSC PARCEIRA deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas

SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à OSC PARCEIRA contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Governo do Distrito Federal, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Distrito Federal, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo e perante a Fazenda Pública do Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA 5ª: A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

SUBCLÁUSULA 6ª: A OSC PARCEIRA não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

SUBCLÁUSULA 7ª: A OSC PARCEIRA não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do ÓRGÃO, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

SUBCLÁUSULA 8ª: O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela OSC PARCEIRA com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Distrital.

SUBCLÁUSULA 9ª: O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela OSC PARCEIRA na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pelo ÓRGÃO, nos termos do CAP. X do Decreto nº 37843/2016.

SUBCLÁUSULA 10<sup>a</sup>: A utilização de recursos da parceria com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da OSC PARCEIRA somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho, observado, no que couber, a legislação distrital específica, nos termos do ART. 40. II do Decreto nº 37843/2016.

**SUBCLÁUSULA 11<sup>a</sup>:** A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, vedada duplicidade ou sobreposição, nos termos do art. 41,parágrafo 2º Decreto nº 37843/2016.

SUBCLÁUSULA 12ª: A OSC PARCEIRA deverá comunicar ao ÓRGÃO eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo neste TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 13º: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 14ª: A movimentação de recursos deste TERMO DE FOMENTO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou pagamento em espécie ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

a)Poderá ser admitida, excepcionalmente, a realização de pagamento em espécie, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que:

I - haja essa previsão no plano de trabalho aprovado; ou

II - seja conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal da organização da sociedade civil.

**SUBCLÁUSULA 15ª:** Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

**SUBCLÁUSULA 16ª:** Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- a) despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
- d) despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- e) pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
- f) pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA 7ª -DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O ÓRGÃO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da OSC PARCEIRA, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

SUBCLÁUSULA 1º: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE FOMENTO, o ÓRGÃO assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: O ÓRGÃO disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 3º: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC PARCEIRA deverá apresentar ao ÓRGÃO:

a)semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

(Nota explicativa: A periodicidade de entrega do relatório de monitoramento deve ser no mínimo semestral -semestral, quadrimestral, trimestral, bimestral, mensal, quinzenal, etc.. Ajustar conforme caso concreto).

b)anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

(Nota explicativa: Excluir o trecho "caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações" caso a parceria tenha inicialmente vigência superior a 365 dias).

SUBCLÁUSULA 5º: O ÓRGÃO deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, nos termos do art.48 do Decreto nº 37843/2016, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o **ÓRGÃO** realizará pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, com as seguintes características:

a)metodologia presencial e/ou à distância;

b)diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da OSC PARCEIRA serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a)a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do ÓRGÃO.

b)for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;

c)for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo ÓRGÃO.

SUBCLÁUSULA 8ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo ÓRGÃO, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 9º: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE FOMENTO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o ÓRGÃO suspenderá a liberação dos recursos e notificará a OSC PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de sanção prevista na Cláusula 14º.

SUBCLÁUSULA 10<sup>a</sup>: Sem prejuízo da fiscalização pelo ÓRGÃO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

**SUBCLÁUSULA 11º:** Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Distrital, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 12ª: No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE FOMENTO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

a)na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública do Poder Executivo Distrital poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1.retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

2.assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA 13<sup>2</sup>: No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea "a" da Subcláusula 4<sup>a</sup> começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte do ÓRGÃO.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 24(vinte e quatro) meses, não ultrapassando 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA 9ª -DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do TERMO DE FOMENTO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Sessão II do Decreto nº 37843/2016.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da OSC PARCEIRA de alteração deste TERMO DE FOMENTO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema Módulo Saída e apresentada ao ÓRGÃO, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse

público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação o **ÓRGÃO** da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4ª: O ÓRGÃO prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO, mediante justificativa formalizada no Sistema Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Distrital, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do TERMO DE (COLABORAÇÂO/FOMENTO) relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação do Plano de Trabalho, e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no Sistema— Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do ÓRGÃO e a posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo físico dispensada61a assinatura do representante legal da OSC PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA 6ª: É vedada a alteração que envolva a modificação do tipo de regime de execução de reforma ouobra prevista na parceria.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **ÓRGÃO** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e CAP. VII do Decreto nº 37843/2016 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A OSC PARCEIRA deverá apresentar ao ÓRGÃO prestação de contas:

a)ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.

b)FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

a)relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 60 do Decreto nº 37843/2016; e

b)relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 62 do Decreto nº 37843/2016, a ser solicitado pelo ÓRGÃO à OSC PARCEIRA:

1. nesta parceria prevendo o aporte de recursos por INTERVENIENTE;

(Nota Explicativa: Excluir este item se não houver previsão de aporte de recursos pelo INTERVENIENTE na parceria).

- 2. se esta parceria for selecionada por amostra, via sorteio anual, das parcerias celebradas pelo ÓRGÃO no exercício anterior;
- 3. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo ÓRGÃO; e
- nos termos do art. 65,parágrafo 1º do Decreto nº 37843/2016, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO.

c)lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto;

d)memória de cálculo específica dos recursos reservados para pagamento posterior de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias;

e)extrato da conta bancária demonstrando a reserva dos recursos;

f)declaração de que os recursos necessários para cumprimento da legislação trabalhista foram devidamente repassados pelo órgão ou entidade estadual parceiro, sendo responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA** o futuro adimplemento das obrigações.

g)documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes que assinaram o termo de atuação em rede.

SUBCLÁUSULA 3º: A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- a) do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- b) do relatório de execução financeira, quando houver.

SUBCLÁUSULA 4º: O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

SUBCLÁUSULA 5ª: O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

SUBCLÁUSULA 6ª: O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

SUBCLÁUSULA 7ª: A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 8ª: A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

SUBCLÁUSULA 9ª: A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA 10<sup>a</sup>: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

SUBCLÁUSULA 11<sup>a</sup>: O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA 12ª:** Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA 13ª: Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL para que:

SEI/GDF - 64967547 - Edital

a) devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

SUBCLÁUSULA 14ª: Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

SUBCLÁUSULA 15<sup>a</sup>: Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

SUBCLÁUSULA 16<sup>a</sup>: Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

SUBCLÁUSULA 17ª: Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei n° 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências do ato normativo setorial;

**SUBCLÁUSULA 18ª:** Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

SUBCLÁUSULA 19ª: A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital n° 37.843, de 2016, e no ato normativo setorial.

CLÁUSULA 11ª - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE FOMENTO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, constitui motivo para rescisão unilateral a critério do ÓRGÃO, observado o art. 65, parágrafo 1º do Decreto nº 37.843/2016:

SUBCLÁUSULA 2º: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data

SUBCLÁUSULA 4ª: A OSC PARCEIRA deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA 12ª - DA TITULARIDADE DE BENS

**SUBCLÁUSULA 1º:** A titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria será das Organizações da Sociedade Civil desde que a Comissão de Seleção do CDI/DF faça constar no processo justificativa formal que demonstre que a opção por essa definição atende ao interesse público, conforme disposto no art. 31 do Decreto nº 37.843/2016.

SUBCLÁUSULA 2ª: Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

# CLÁUSULA 13ª- DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

SUBCLÁUSULA 1ª: Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

SUBCLÁUSULA 2º: Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

SUBCLÁUSULA 3ª: Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

# CLÁUSULA 14ª - GESTOR DA PARCERIA

Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, serão designados em ato posterior à assinatura deste presente Ajuste.

#### CLÁUSULA 15ª - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **ÓRGÃO**, sob pena de rejeição das contas, instauração do PACE-Parcerias e de tomada de contas especial.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA** na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2º: Na hipótese de o ÓRGÃO apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE FOMENTO, a OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Estadual por meio de DAE o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic.

# CLÁUSULA 16ª - DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

# I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

SUBCLÁUSULA 1º: É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

SUBCLÁUSULA 2ª: A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

SUBCLÁUSULA 4ª: As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO(a) DE ESTADO.

SUBCLÁUSULA 5ª: Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

SUBCLÁUSULA 6º: No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

SUBCLÁUSULA 8º: A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos

# CLÁUSULA 17ª -DA ATUAÇÃO EM REDE

É permitida a execução deste TERMO DE FOMENTO por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil (OSCs), observados o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 53 a 58 do Decreto nº 37843/2016.

SUBCLÁUSULA 1ª: A atuação em rede será formalizada entre a OSC PARCEIRA e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, cuja celebração deve ser precedida de verificação, pela OSC PARCEIRA, da regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes e comunicada ao ÓRGÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura.

SUBCLÁUSULA 2ª: A OSC PARCEIRA atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto e ficará responsável pelos atos realizados pela rede, sendo vedada sub-rogação de direitos e obrigações da OSC PARCEIRA perante a Administração Pública do Poder Executivo Distrital às OSCs executantes e não celebrantes.

# CLÁUSULA 18ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O TERMO DE FOMENTO aprovado com dispensa de apresentação de documento complementar relativo ao objeto nos termos do art. 69, II e § 1º do Decreto nº 37843/2016, ou com ressalva técnica e/ou jurídica, observado o § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, terá sua eficácia suspensa até que a **OSC PARCEIRA** apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA 12: A eficácia deste TERMO DE FOMENTO, inclusive a liberação de recursos,

somente ocorrerá após a resolução das pendências pela OSC PARCEIRA, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do ÓRGÃO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A área técnica do ÓRGÃO, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a OSC PARCEIRA sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste TERMO DE FOMENTO, sob pena de rescisão, cabendo ao ÓRGÃO acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA 4ª: A OSC PARCEIRA, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do ÓRGÃO.

# CLÁUSULA 19ª - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE FOMENTO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **ÓRGÃO** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 30 § 2º do Decreto nº 37843/2016.

# CLÁUSULA 20ª - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060, conforme previsto no Decreto nº 34.031/2012.

CLÁUSULA 21ª - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do ÓRGÃO, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da OSC PARCEIRA se fazer representar por advogado perante o ÓRGÃO em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes a execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em x (número por extenso) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, de de

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E

CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Assinatura

DIRIGENTE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Assinatura

TESTEMUNHAS:		
NOME:		
ENDEREÇO:		
CPF:		
NOME:		
ENDEREÇO:		
CPF:		



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO - Matr. 1689322-0, Secretario(a) Executivo(a)**, em 05/07/2021, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 64967547 código CRC= 982AE355.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Metrô 112/212 Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70375-000 - DF

(61) 2104-4231

00400-00015554/2021-69 Doc. SEI/GDF 64967547